

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC N° 1/2025 - ADASA/SAF/COOC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N° 01/2025

Processo n° 00197-00002800/2022-10

**TERMO
AJUSTAMENTO
CONDUTA QUE A
AGÊNCIA REGULADORA
DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO
DISTRITO FEDERAL –
ADASA CELEBRA COM O
SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO
FEDERAL – SLU/DF,
TENDO POR OBJETO A
ADEQUAÇÃO DOS
PONTOS DE ENTREGA
VOLUNTÁRIA - PEVS.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP n° 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF n° 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula n° 278.290-1, portador da OAB/DF n° [REDACTED] e CPF n° [REDACTED], residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/n° de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 18 de setembro de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria n° 524/2024 (doc. sei n° 159263294), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, consignada na Nota Jurídica n.º 199/2024 - ADASA/AJL (doc. sei n° 156562373); e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLUDF**, autarquia distrital, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio Shopping, 6° andar, Brasília/DF, CEP n° 70.333- 900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.567.525/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Luiz Felipe Cardoso de Carvalho**, brasileiro, portador da CI n° [REDACTED] SSP/RJ, e CPF n° [REDACTED] 34, nomeado pelo Decreto de 28 de junho de 2024, publicada no DODF n° 123, de 01 de julho de 2024, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e considerando:

a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico;

a Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF, dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;

a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos e dá outras providências;

a Lei nº 7.095, de 2 de abril de 2022, que dispõe sobre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências;

a Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal;

a Resolução nº 04, de 25 de abril de 2019, que tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

a Resolução nº 35, de 18 de abril de 2024, que estabelece os procedimentos gerais para a fiscalização e apuração de infrações dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico regulados pela Adasa.

o Termo de Notificação nº 1/2022 – SRS (doc. sei nº 96106799), constante do processo 00197-00002800/2022-10;

o Auto de Infração nº 3/2024 (doc. sei nº 145056905), que autuou o Serviço de limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU devido à constatação de irregularidades nos Pontos de Entrega Voluntária das Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia, Guará e Águas Clara;

que há demais PEVs com irregularidades similares as apontadas no AI nº 3/2024, tais como as unidades localizadas nas Regiões Administrativas do Gama, Brazlândia, Planaltina, Santa Maria e Plano Piloto – Asa Sul, que possuem processos de fiscalização em aberto na Adasa ou que demandariam ações fiscalizatórias que resultarão em necessidade de providências análogas;

a Decisão da Diretoria Colegiada nº 417/2024 (doc. sei nº 152313172), em sua 16ª Reunião Pública Ordinária de 2024, realizada em 25 de setembro de 2024 - 753ª Reunião Geral.

Resolvem celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mediante os seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto o estabelecimento das ações a serem executadas pelo SLU para adequação dos Pontos de Entrega Voluntária - PEVs listados no Auto de Infração nº 3/2024, assim como dos demais PEVs que apresentem irregularidades semelhantes, contemplados neste TAC.

1.2. O valor da multa aplicada, no valor de R\$ 316.013,40 (trezentos e dezesseis mil e treze reais e quarenta centavos), integrará os recursos a serem investidos nos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) para aperfeiçoar os procedimentos operacionais e para adequar as estruturas físicas dos PEVs às determinações da Resolução nº 21, de 25 de novembro de 2016, que estabelece as condições gerais da prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E COMPROMISSOS

2.1 - Para a consecução do objeto deste TERMO, o COMPROMISSÁRIO deverá adotar providências de modo a atender ao estabelecido nos itens relacionados abaixo:

2.1.1 - Enviar o plano de trabalho com a descrição das ações a serem adotadas e respectivos prazos para atendimento das providências determinadas nesta cláusula, indicando a ordem dos PEVs a terem suas obras finalizadas, observando a tabela 1 e 2. **Prazo de Execução: 30 dias a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.2 - Ajustar a logística e frequência de retirada dos resíduos recebidos nos PEVs objeto deste TAC

conforme a demanda de cada unidade, evitando acúmulo de resíduos e garantindo a limpeza, conservação e segurança nas unidades. **Prazo de Execução: 90 dias a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.3 - Criar mecanismos de registro e controle de forma a garantir o cumprimento das normas e disposições relativas ao recebimento de resíduos nos PEVs, limitando as cargas ao volume diário de até 1m³ (um metro cúbico) por gerador, conforme previsto na Lei nº 4.704/2011 e no art. 75 da Resolução Adasa nº 21/2016. **Prazo de Execução: 120 dias a partir da assinatura deste TAC.**

2.1.4 - Realizar as obras e manutenções necessárias dos PEV constante da Tabela 1 e 2 desta subcláusula para adequação das estruturas físicas das unidades e segurança na operação executando as seguintes ações:

- a) restaurar a pavimentação das vias de acesso e de trânsito interno dos PEVs e implantar procedimentos para garantir a conservação das vias;
- b) implantar e manter mecanismos de segurança nas instalações do PEVs, tais como sinalização, iluminação suficiente, barreiras protetoras nas rampas e platôs;
- c) realizar obras para adequar as áreas de manobra no PEV, garantindo espaço suficiente para a circulação segura e manobra eficiente de veículos durante as operações de descarregamento de resíduos por usuários e retirada de resíduos pelo SLU;
- d) realizar manutenção ou reforma da estrutura administrativa dos PEVs, conforme necessidade de cada instalação.

Tabela 1: Lista de PEVs.

Unidade	Endereço
Taguatinga	QNG 47 Área Especial nº 09 (Localizado no Núcleo de Limpeza do SLU de Taguatinga)
Ceilândia 1	QNN 29 Módulos G a K Área Especial (Localizado no Núcleo de Limpeza do SLU de Ceilândia)
Ceilândia 2	QNP 28/24, Área Especial P Sul - Área da Usina do SLU (Próximo ao Terminal Rodoviário do Setor P Sul)
Ceilândia 3	QNM 27, Lote C (Próximo ao Pátio de Serviço da Administração Regional de Ceilândia)
Guará	SRIA IIA QE 25 Área Especial do CAVE (Próximo da Estação do Metrô e da Feira Permanente do Guará)
Águas Claras	Avenida Jacarandá, Lote 24 (Próximo a Subestação Elétrica de Furnas/Águas Claras)
Gama	Avenida Contorno Norte, Área Especial 02, Lote 02, Setor Norte (Localizado no Núcleo de Limpeza do SLU no Gama)

Brazlândia 1	Área Especial 02 Norte, Lote K, Setor Norte (Localizado no Núcleo de Limpeza do SLU de Brazlândia, próximo a 18ª Delegacia de Polícia)
Brazlândia 2	Quadra 33, Área Especial nº 3, Vila São José em Brazlândia (Próximo ao Centro de Educação Profissional Dep. Juarezão, DF 430, Km 01)
Planaltina	Área Especial 02, lote 11/12 Setor de Áreas Especiais Norte de Planaltina (Localizado no Núcleo de Limpeza do SLU de Planaltina)
Asa Sul	Avenida das Nações L4 Sul – Asa Sul (Localizado no Núcleo de Limpeza do SLU de Brasília)
Santa Maria	QR 219 Conjunto B - Fazenda Saia Velha

Tabela 2: Prazo para conclusão das obras dos PEVs, conforme ordem de prioridade

Unidades de PEVs	Prazo para execução das ações do item 2.1.4
3 PEVs	10 meses
6 PEVs	16 meses
9 PEVs	22 meses
12 PEV	28 meses

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DO COMPROMISSÁRIO

3.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e contratuais, caberá ao Compromissário:

I - Obter os recursos orçamentários e financeiros necessários para a realização das ações e obras pactuadas neste Termo, inclusive, aqueles que excederem o valor constante da Subcláusula 1.2;

II - Realizar os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento deste Termo, inclusive, quanto às ações para manutenção dos serviços durante a realização das obras;

III - Encaminhar à Adasa o cronograma de desembolso financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura de contrato para execução das obras pactuadas neste TAC;

IV - Enviar à Adasa relatórios trimestrais, que deverão ser inseridos no SEI, em processo administrativo específico a ser aberto pela Adasa para acompanhamento da execução do respectivo TAC, descrevendo o andamento das ações pactuadas e informando as obras e providências implantadas no período,

devidamente acompanhados de toda a documentação que se fizer necessária para a comprovação das informações;

V - Encaminhar demais informações solicitadas no prazo estabelecido pela Adasa;

VI - Comunicar a Adasa a ocorrência de qualquer fato que implique em eventual descumprimento dos prazos pactuados neste Termo ou no Plano de Trabalho com as respectivas justificativas e documentos comprobatórios.

3.2 - Os relatórios de que tratam o inciso IV da Subcláusula 3.1, deverão ser enviados à Adasa até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao término de cada trimestre, contados a partir da assinatura deste Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TAC

4.1. A fiscalização do cumprimento dos compromissos constantes deste Termo será realizada pela Adasa por meio de fiscalização indireta, mediante análise dos relatórios de que trata o inciso IV da Subcláusula 3.1 e análise de outros documentos solicitados pela Adasa, bem como por fiscalização direta nos PEVs.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O integral cumprimento das metas e compromissos assumidos no presente Termo eximirá o COMPROMISSÁRIO das penalidades aplicadas no Auto de Infração nº 3/2024 - SRS/ADASA.

5.2. O descumprimento das metas e compromisso nos prazos pactuados na Cláusula Segunda ensejará na aplicação de multa pecuniária no valor constante no Auto de Infração nº 3/2024 (doc. sei nº 145056905), acrescido de 20%, resultando no montante de R\$ 379.216,08 (trezentos e setenta e nove mil duzentos e dezesseis reais e oito centavos), em conformidade com o art. 30 da Resolução nº 35/2024.

5.3. O descumprimento parcial do TAC, ensejará a aplicação de multa de 20% sobre a parcela financeira não executada.

5.4. As multas previstas no presente Termo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO TAC

6.1. A Adasa poderá efetuar rescisão unilateral deste Termo quando verificar o descumprimento injustificado das obrigações ou dos prazos definidos no Plano de Trabalho que possam inviabilizar o cumprimento das demais atividades dentro do cronograma.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

7.1 Durante a vigência deste Termo, o ente regulado não será autuado pela conduta objeto do TAC, desde que fique demonstrado que a irregularidade está sendo mitigada pela adoção das medidas corretivas dispostas na Cláusula Segunda, atendendo-se ao cronograma estabelecido.

7.2. Eventuais infrações apuradas que não integrem o objeto deste Termo serão processadas seguindo-se as normas em vigor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente TAC entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando até o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda ou até que seja declarado seu descumprimento.

8.2. A Adasa poderá rescindir unilateralmente o TAC nos termos da subcláusula 6.1.

9. CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO

9.1. Este Termo somente poderá ser revisto quando o COMPROMISSÁRIO comprovar que situações supervenientes e imprevisíveis, de ordem extraordinária e extracontratual, acarretarem desequilíbrio financeiro ou inviabilidade técnica que impeça a execução das obrigações originalmente assumidas pelo prestador de serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo de Compromisso e Ajuste de Conduta.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação, pela Adasa, do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANUÊNCIA DO COMPROMISSO

12.1. O SLU declara ter ciência que o presente Termo tem força de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.2. O COMPROMISSÁRIO, bem como seus diretores e eventuais sucessores, estão sujeitos as obrigações e cominações previstas no presente Termo.

12.3. A assinatura do presente instrumento não implica renúncia aos direitos e deveres do COMPROMISSÁRIO previstos no Contrato de Gestão, nas leis e regulamentos.

12.4. A assinatura do presente Termo não impede a Adasa de adotar medidas administrativas cautelares, objetivando prevenir a ocorrência de lesão aos usuários dos serviços públicos por ela regulados ou a terceiros.

12.5. Declara ainda ter ciência das penalidades previstas e dos prazos e compromissos assumidos, firmando o presente Termo perante testemunhas abaixo nominadas, que também o assinam para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

E, por estarem assim acordados, firma-se o presente TAC, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/1985.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da ADASA

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 06/01/2025, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 06/01/2025, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS - Matr.0182175-X, Superintendente de Resíduos Sólidos da ADASA**, em 07/01/2025, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO - Matr.0284929-1, Diretor(a)-Presidente**, em 07/01/2025, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159791279)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=159791279)
verificador= **159791279** código CRC= **02CDFDF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631900 -